



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15972/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4692/2015

1. PROCESSO TC N.º: 15972/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Jandira Alves de Souza - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Vandebergue José de Souza.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 92.802-0

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º, II e § 8º, da CF/88.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 05/09/2011 retificada em 14/01/2015.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 16/09/2011, republicada em 17/01/15

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária**, Jandira Alves de Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. Vandebergue José de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Em 26 de Novembro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO